ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica em gestão de convênios para a Prefeitura do município de São José do Cerrito, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos. A motivação principal consiste em suprir a carência de profissionais e estrutura interna voltados à captação de recursos, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas de convênios, bem como ao acompanhamento das demandas junto aos órgãos estaduais e federais, de forma a maximizar a eficiência na obtenção e uso dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONVÊNIOS PARA O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO CERRITO/SC.	MÊS	12

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 28 de outubro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Poder Público pode contratar advogados sem licitação, desde que observadas certas condições. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº **656.558**, sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli e com a participação do Conselho Federal da OAB (CFOAB) como *amicus curiae*. Sobre a questão jurídica, o STF reconheceu a constitucionalidade da interpretação dos arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, que possibilitam a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública por Inexigibilidade de licitação. No entanto, o STF estabeleceu que essa contratação está condicionada ao cumprimento não apenas dos critérios expressos na lei – a instauração de procedimento administrativo formal; e a comprovação da notória especialização profissional e da natureza singular do serviço – mas também à observância de dois requisitos adicionais: inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, com a demonstração de que os advogados do próprio Poder Público não têm a capacidade ou disponibilidade necessária para a

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

execução do serviço; e cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida para o caso e com o valor praticado no mercado, aferível pela média de valores cobrados em contratações semelhantes. O Ministro Barroso destacou que cabe aos Estados e Municípios suplementar a legislação federal, mas não a contrariar. Portanto, as normas estatais e municipais não podem vedar a contratação por inexigibilidade de licitação em hipótese expressamente permitida pela Lei nº 14.133/2021, que constitui norma geral sobre o tema. Portanto ratificando decisões anteriores de outros Tribunais o Supremo Tribunal Federal, colocou uma pedra sobre o tema e decidiu pela legalidade da contratação de advogado para atividade de consultoria pelo Município na modalidade de inexigibilidade de licitação nos termos que disciplina a Lei 14.1333/21:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Nesse mesmo sentido, embora a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) tenha versado especificamente sobre a contratação de serviços de advocacia sem licitação, o seu fundamento se baseia no reconhecimento da natureza técnica e predominantemente intelectual do trabalho, bem como na notória especialização do profissional da empresa cuja prestação se pretende contratar. Assim, a orientação fixada pela Corte de que é possível contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, profissionais ou empresas que apresentem essas características – desde que demonstrados a necessidade do ente público, a insuficiência de servidores próprios e a compatibilidade do preço com o mercado – aplica-se analogicamente a outros serviços técnicos especializados. No caso do Município de São José do Cerrito, a atividade de gestão de convênios enquadra-se nas mesmas premissas de notória especialização e natureza predominantemente intelectual, pois exige conhecimento específico, domínio de legislações e normas federais/estaduais, habilitação para operar sistemas eletrônicos (tais como Transferegov, SIGEF, SISMOB, SIMEC, InvestSUS, SIGTV, entre outros) e demais plataformas de gestão disponibilizodas pelo Governo Federal e Estadual, além da expertise para elaborar, monitorar e prestar contas de convênios e projetos financiados com recursos públicos. Não se trata de um serviço comum, facilmente comparável pelo critério de menor preço, mas sim de trabalho técnico complexo, que requer

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

experiência anterior e capacidade técnica. Ademais, tal como o STF ressaltou no julgamento do RE nº 656.558, é imprescindível comprovar a inadequação ou a indisponibilidade de serviços internos para o cumprimento dessas atividades. Nesse ponto, observa-se que o Município não dispõe de cargo específico voltado integralmente à gestão de convênios, tampouco conta com estrutura ou pessoal técnico para acompanhar, de maneira sistemática e eficiente, a tramitação e a fiscalização de projetos que envolvem repasses financeiros. A falta de pessoal capacitado e a sobrecarga das Secretarias colocam em risco a obtenção e a correta execução desses recursos, podendo acarretar devolução de verbas ao erário ou até responsabilizações em órgãos de controle. Nesse panorama, a contratação de empresa com profissional especializado em gestão de convênios passa a ser instrumento essencial para suprir as lacunas na captação de recursos e na administração de parcerias celebradas com a União e o Estado. Assim como já decidido pelo STF no que toca à contratação de advogados, a exigência de um procedimento administrativo formal que demonstre a necessidade, a singularidade do serviço e o preço justo deve ser observada. Cumpridas essas condições, revela-se inviável a competição, pois não há como comparar, de forma objetiva, a qualidade e a confiança depositadas em um prestador de serviço altamente especializado, cuja atuação se funda, sobretudo, em habilidade técnica e conhecimento aprofundado. Portanto, tem-se que os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE nº 656.558 para viabilizar a contratação por inexigibilidade de serviços advocatícios – notória especialização, natureza singular do serviço, ausência de possibilidade de prestação interna e preço compatível com o mercado – podem ser extrapolados por analogia à situação da gestão de convênios. Afinal, a mesma lógica jurídica se aplica a outros profissionais cujas atribuições demandem conhecimento técnico de alta complexidade e importância estratégica para o ente público, perfeitamente enquadrados no art. 74, III, ”c”, da Lei nº 14.133/21, que contempla a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

2.1. Carência de Profissionais e Complexidade dos Procedimentos

O Município não dispõe de um cargo específico cuja atribuição seja voltada integralmente à gestão de convênios, resultando em lacunas na captação de recursos e na execução de projetos financiados por órgãos federais e estaduais. A crescente complexidade dos sistemas eletrônicos (tais como Transferegov, SIGEF, SISMOB, SIMEC, InvestSUS, SIGTV, entre outros) e demais plataformas de gestão disponibilizadas pelo Governo Federal e Estadual e a diversidade de normativas aplicáveis –

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

que exigem conhecimento técnico e atenção contínua – demonstram a necessidade de contratação especializada.

2.2. Sobrecarga das Secretarias e Demandas Cotidianas

As secretarias municipais e os departamentos internos encontram-se sobrecarregados com as rotinas administrativas e operacionais, não sendo possível destinar tempo e pessoal especificamente ao acompanhamento de convênios. Em consequência, muitas oportunidades de captação de recursos acabam sendo perdidas ou subaproveitadas, prejudicando o desenvolvimento de políticas públicas e investimentos estratégicos.

2.3. Requisitos Legais e Técnicos

A gestão de convênios envolve ampla gama de atividades, como elaboração de projetos, orçamentos, planos de trabalho, execução de obras e serviços, acompanhamento de metas e prazos, prestação de contas e cumprimento das exigências dos órgãos de controle (TCE, TCU, MPSC, MPF). A falta de uma assessoria técnica especializada pode resultar em falhas processuais, riscos de devolução de recursos, responsabilização administrativa e prejuízos ao erário.

2.4. Inexigibilidade de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso III, alínea ”c”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de consultorias ou assessorias técnicas de natureza predominantemente intelectual é considerada hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar configurada a inviabilidade de competição. A natureza altamente especializada dos serviços de gestão de convênios – que demanda notória especialização, domínio de sistemas eletrônicos, legislação específica e atuação integrada com diversos setores municipais – justifica a adoção da contratação direta. Ademais, a prestação de serviços altamente especializados, notadamente de natureza intelectual, não se confunde com a simples oferta de mercado, pois requer uma relação de confiança e competência técnica comprovada, fator que corrobora a inviabilidade de competição em casos dessa espécie.

2.5. Objetivo Maior

Efetividade na Captação de Recursos e Gestões Inovadoras

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

O Município busca, com o suporte técnico, aumentar a capacidade de angariar verbas por meio de convênios e parcerias, ampliando a oferta e melhoria dos serviços públicos em áreas como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e outras políticas públicas prioritárias. A assessoria especializada oferecerá suporte contínuo, prevenindo falhas, promovendo a capacitação dos servidores e assegurando maior transparência na execução dos recursos.

3. OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de convênios, com foco em:

1. Orientação na captação de recursos e formalização de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres com órgãos federais e estaduais.
2. Acompanhamento e auxílio na execução dos convênios, incluindo alimentação dos sistemas oficiais, gestão financeira, monitoramento de prazos e metas.
3. Suporte à prestação de contas, elaboração de relatórios e articulação com órgãos de controle (TCE, TCU, MPSC, MPF, etc.).
4. Capacitação e orientação contínua dos servidores e secretarias municipais sobre legislação, procedimentos e sistemas de gestão de convênios.

Objetivos da Contratação:

- Incrementar a capacidade institucional do Município na busca de recursos externos;
- Garantir segurança técnica em toda as etapas de celebração e execução dos convênios;
- Promover maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos;
- Capacitar servidores e gestores, assegurando a continuidade da boa prática de gestão de convênios no longo prazo;
- Minimizar riscos de irregularidades e responsabilizações, evitando perdas financeiras e problemas junto a órgãos de controle.

4. COMPETÊNCIAS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

- Possuir profissional com experiência comprovada em gestão de convênios, abrangendo atividades de captação, execução e prestação de contas;
- Demonstrar conhecimento prático dos sistemas eletrônicos federais e estaduais aplicáveis (tais como Transferegov, SIGEF, SISMOB, SIMEC, InvestSUS, SIGTV, entre outros);
- Contar com profissional habilitado, capaz de oferecer treinamentos e orientações específicas aos servidores municipais, facilitando o aprendizado e a adoção de boas práticas;
- Apresentar declaração de experiência na área, que evidenciem prestação de serviços semelhantes.

5. BENFÍCIOS ESPERADOS

- Aumento no volume de convênios firmados, possibilitando maior investimento público;
- Melhoria na qualidade e rapidez dos processos internos ligados à gestão de convênios;
- Maior segurança no atendimento às exigências dos órgãos de controle, reduzindo riscos de sanções e devoluções de recursos;
- Formação e capacitação de servidores, criando uma cultura de excelência em gestão de convênios;
- Fortalecimento institucional do Município, ampliando sua capacidade de planejar, executar e prestar contas de políticas públicas.

6. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

6.1. Estrutura e Expertise

A Prefeitura de São José do Cerrito não possui, em seu quadro, cargo ou departamento específico destinado à captação e gestão de convênios. A assessoria especializada ajudará a:

- Otimizar o relacionamento com Ministérios e secretarias estaduais, auxiliando na elaboração de projetos, planos de trabalho e documentação necessária;
- Organizar, acompanhar e prestar contas das verbas recebidas, evitando inconsistências que possam gerar glosas ou devoluções.

6.2. Sobrecarga das Secretarias

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº127, Centro

As secretarias municipais lidam com múltiplas demandas diárias, comprometendo a agilidade para cumprir prazos rigorosos de convênios. Com uma consultoria externa, será possível:

- Distribuir melhor as atribuições, garantindo atendimento das metas e períodos estabelecidos nos termos de convênio;
- Centralizar conhecimentos e procedimentos, criando padronizações que facilitem o fluxo de informações e documentos.

6.3. Capacitação Contínua

A contratada deverá ofertar treinamento e suporte aos servidores, de modo a:

- Promover atualização constante sobre as mudanças legislativas e regulatórias (ex.: Portaria MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e normativas setoriais);
- Desenvolver habilidades para elaboração de projetos, execução e prestação de contas, assegurando qualidade nos processos municipais.

6.4. Aperfeiçoamento da Gestão e Inovação

Ao contar com assessoria especializada, o Município poderá inovar na formulação de projetos mais robustos e na busca de fontes de financiamento, gerando:

- Expansão dos serviços públicos, melhoria de infraestrutura e atendimento às demandas locais;
- Planejamento estratégico mais amplo, integrando a execução orçamentária às prioridades definidas pelo Poder Executivo.

7. CRITERIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

- Notória Especialização e Experiência Prévia: avaliar Curriculum do profissional, declaração de experiência na área, formação profissional e histórico de cursos e capacitações na area de gestão de convênios;
- Equipe Técnica: Verificar a qualificação do profissional que efetivamente prestará o serviço;
- Compatibilidade de Preço: O valor proposto deve estar de acordo com a complexidade dos serviços e com os valores praticados no mercado, em consonância com o princípio da economicidade;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

- Plano de Trabalho: A empresa deve apresentar metodologia clara, cronograma e formas de atendimento remoto.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

Com base em pesquisas de mercado e nos valores praticados por consultorias semelhantes, o Município de São José do Cerrito estima o custo total em R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), é para o período de 12 (doze) meses, a ser pago em parcelas mensais. Esse montante deve contemplar:

- Honorários pelos serviços de consultoria e assessoria técnica;
- Custos com deslocamento ou despesas correlatas;
- Capacitação e treinamentos direcionados aos servidores.

9. PRAZOS

- Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante fundamentação quanto à continuidade da necessidade administrativa.
- Execução dos Serviços: Início imediato após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, devendo a contratada apresentar relatórios periódicos para avaliação dos resultados.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação baseia-se nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 74, inciso III, alínea ”c”, que prevê a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (assessorias ou consultorias técnicas).

Destacam-se:

- Art. 74, III, ”c” – viabiliza a contratação direta para serviços de consultoria técnica de notória especialização;
- § 3º do Art. 74 – define que a notória especialização se comprova pela experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos que assegurem a adequada satisfação do objeto contratado;

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro

- Princípios da Economicidade e da Eficiência – asseguram que a contratação direta se justifica quando há comprovação de que o serviço é indispensável, especializado e não pode ser obtido com a mesma qualidade por meio de concorrência comum.

11. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade da contratação de uma consultoria especializada em gestão de convênios para o Município de São José do Cerrito, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao interesse público. A medida pretende garantir maior eficiência na captação de recursos, elaboração de projetos e prestação de contas, fortalecendo a administração municipal diante das demandas crescentes de controle e fiscalização.

Diante disso, mostra-se imperativa a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para o pleno atendimento dos interesses do Município, garantindo-se a segurança jurídica, a economicidade e o aprimoramento contínuo das atividades públicas.

São José do Cerrito, SC, 03 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANELISE COELHO PEREIRA
Data: 04/02/2026 10:07:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

(49) 3242 1111
CNPJ: 82.777.327/0001-39
www.cerrito.sc.gov.br
compras@cerrito.sc.gov.br
Rua Anacleto da Silva
Ortiz, nº127, Centro